



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se o parágrafo 7º no Artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, com a seguinte redação:

“ Art. 5º- .....

*§ 7º - Do montante distribuído referente ao inciso II, Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela gestão de sistemas de transporte público coletivo por ônibus urbano ou metropolitano, criados e/ou regulamentados por legislação em vigor, destinarão obrigatoriamente os recursos necessários para manter o equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da operação desse serviço público essencial.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando o momento atual de enfrentamento à Covid-19, bem como no cumprimento das determinações das autoridades sanitárias mundiais, inclusive do Governo Brasileiro, tem se buscado medidas visando preservar a saúde dos brasileiros, como o isolamento e a quarentena da população em suas residências. Para tanto já foram editadas várias normas tratando dessa questão.

Tais medidas impactam diretamente as atividades econômicas nas cidades brasileiras, principalmente ao reduzir a mobilidade das pessoas.

Ao tratarmos da mobilidade das pessoas nos centros urbanos, não podemos ignorar que antes da crise da Covid-19 40 milhões de brasileiros utilizavam os serviços de transporte público coletivo por ônibus, principalmente, os integrantes das classes sociais menos favorecidas da sociedade, os quais usavam





diariamente esse meio de transporte no atendimento de suas atividades essenciais, como ir ao trabalho, a escola e aos serviços médicos, entre outros.

É importante estar ciente dos aspectos sociais que envolvem este serviço público. Nas cidades brasileiras, os serviços de transporte público coletivo é custeado em até 50% por pessoas que pagam a tarifa do ônibus utilizando dinheiro, que é ganho diariamente em atividades informais. Por outro lado, a massa de trabalhadores formais se beneficia do Vale-Transporte e isso permite a minimização dos gastos no orçamento familiar.

Diante do cenário negativo da pandemia da Covid-19, e com a redução drástica da mobilidade das pessoas, o transporte público coletivo por ônibus tem sido fortemente impactado e está à beira do colapso. Fato este que poderá comprometer por muito tempo a oferta desse serviço público à população, mesmo depois de cessado a pandemia.

Em muitas cidades, houve um queda acentuada no número de passageiros transportados na ordem de 80%, enquanto que a readequação da oferta, ocorreu em níveis muito menores. Isso ocorre porque a oferta desse serviço, mesmo que reduzida em alguns municípios, precisa atender a população ao longo de todo o dia e em todas as regiões e bairros da cidade.

Além disso, é necessário manter um nível de oferta do serviço de transporte para reduzir o número de passageiros por veículo, visando evitar concentração de passageiros.

É importante destacar que a grande maioria dos sistemas de transporte público é financiando unicamente pelo usuário pagante e não possui qualquer subsídio público. Observe-se ainda que grande parte dos municípios e estados não têm condições de aportar recursos, principalmente neste momento em que as suas receitas estão reduzidas face os efeitos da Covid-19.

Conseqüentemente é notório o desequilíbrio acentuado entre receitas e custos do transporte público urbano, inviabilizando a continuidade dos serviços à coletividade. Esse desequilíbrio poderá representar a total incapacidade das empresas operadoras de cumprir, no curto prazo, com as suas obrigações





básicas relativas ao pagamento dos salários dos trabalhadores e do combustível utilizado na frota de veículos.

Assim, a possível ameaça de paralização dos sistemas de transporte público tem potencial negativo de gerar enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras, principalmente nesse momento de enfrentamento da Covid-19. Observe-se que uma das áreas a ser afetada é a de serviços de saúde, pois muitos profissionais terão dificuldades em acessar os locais de trabalho, como centros de emergências, que estão espalhados por toda a área urbana, além de milhares de pessoas que precisam acessar esses serviços, o que certamente aumentará a cada dia devido a crise.

Ademais, existe a preocupação também com a rede de supermercados, padarias e farmácias, cuja massa trabalhadora é dependente dos serviços de transporte público. Se isso ocorrer, toda a população urbana estará prejudicada e sofrerá duramente com o colapso dos sistemas de transporte público.

Diante da grande importância que os serviços de transporte público representam no dia a dia das cidades, principalmente para grande maioria da população nos seus deslocamentos diários, contamos com apoio de todos parlamentares a presente emenda, visando preservar um serviço público essencial (artigo 30, inciso V da CF) o qual é um direito social de todo cidadão brasileiro (artigo 6º da CF).

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

